



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.815, DE 2025

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Dispõe sobre a dedução dos seguros de vida contratados com planos de previdência complementar.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE __ DE _____ DE 2025
(do Sr. Deputado Luiz Carlos Hauly)

Dispõe sobre a dedução dos seguros de vida contratados com planos de previdência complementar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidos:

VIII – os prêmios para seguros de vida contratados com planos de previdência complementar. (NR)

...

Art. 8º

II - das deduções relativas:

j) aos prêmios para seguros de vida contratados com planos de previdência complementar. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa tem como objetivo promover a ampliação das coberturas da previdência complementar por meio da integração



* C D 2 5 2 4 2 8 5 5 6 9 0 0 *

de seguros específicos de natureza previdenciária, com vistas a oferecer uma proteção social mais completa, moderna e sustentável.

Busca-se, assim, criar uma assimetria positiva entre o regime público de previdência social-INSS e a previdência complementar privada, estimulando a complementariedade entre ambos os sistemas e garantindo maior equilíbrio entre a responsabilidade individual e a solidariedade pública.

Além disso, a iniciativa prevê a extensão da dedutibilidade fiscal para os seguros acoplados à previdência complementar, reconhecendo seu caráter previdenciário e social, em consonância com as políticas públicas voltadas à proteção de renda, longevidade ativa e planejamento financeiro de longo prazo.

O conjunto de benefícios contemplados com a presente medida representa um marco de inovação previdenciária, ampliando a previsibilidade, a estabilidade e a segurança financeira, tanto para os indivíduos quanto para suas famílias, além de reforçar o caráter social da previdência complementar.

Do ponto de vista dos indivíduos, a medida representa um avanço significativo na proteção social, ao oferecer uma cobertura financeira completa e personalizada, adaptada às necessidades específicas de cada cidadão, assegurando a manutenção do padrão de vida em momentos de vulnerabilidade.

Também possibilita o planejamento sucessório e a segurança financeira para familiares, além de garantir qualidade de vida durante a longevidade, com acesso a cuidados apropriados.

Ademais, proporciona maior previsibilidade e estabilidade financeira frente às oscilações econômicas, bem como empoderamento e autonomia para o planejamento de longo prazo, fortalecendo a capacidade de cada pessoa de gerir sua própria trajetória previdenciária.

Sob a perspectiva estatal, a proposta traz efeitos estruturantes de grande relevância, pois contribui para o alívio da pressão sobre o sistema previdenciário público, reduz os custos com saúde pública e assistência social, estimula o crescimento econômico por meio do setor financeiro e fortalece a sustentabilidade fiscal e o equilíbrio orçamentário.

Além disso, possibilita a desoneração de programas assistenciais emergenciais, fomenta a educação financeira e a cidadania previdenciária,



* C D 2 5 2 4 2 8 5 5 6 9 0 0 *

incentiva a inovação e a modernização do sistema previdenciário, amplia a base de contribuintes com maior formalização do trabalho e melhora os indicadores de longevidade ativa e produtiva, gerando benefícios sociais de longo alcance.

No que diz respeito à dedutibilidade fiscal, justifica-se sua inclusão aos seguros previdenciários acoplados à previdência complementar, uma vez que tais instrumentos possuem inequívoca natureza previdenciária e social, promovendo proteção de renda e segurança financeira.

A medida contribui para reduzir a dependência do INSS e aliviar as contas públicas, além de incentivar a cultura de poupança e de planejamento financeiro de longo prazo.

Trata-se de uma proposta coerente com a atual política tributária, que já contempla estímulos à previdência complementar, ao mesmo tempo em que promove inclusão financeira, fomenta a formalização do trabalho e estimula a geração de empregos no setor financeiro.

A integração de seguros de caráter previdenciário à previdência complementar, acompanhada da dedutibilidade fiscal, configura-se, portanto, como medida estratégica para o fortalecimento da proteção social e para a garantia da sustentabilidade fiscal. A proposta beneficia tanto os indivíduos quanto o governo, promovendo um sistema previdenciário mais moderno, abrangente e sustentável, em sintonia com as transformações sociais e econômicas do país.

Conto com o apoio dos nobres pares à presente proposição.

Sala das Sessões, de setembro de 2025.

LUIZ CARLOS HAULY

DEPUTADO FEDERAL

PODE-PR



* C D 2 2 5 2 4 2 8 5 5 6 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-9250-26-dezembro1995-362566-normapl.html>

FIM DO DOCUMENTO